

006631

LEI Nº 443, DE 29 DE NOVENO DE 1958

Autoriza a execução de serviços de calçamento e meio-fios,  
no exercício de 1959

A Câmara Municipal de Itaituba decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1959, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta se dispuser de recursos, os serviços de calçamento e meio-fios das Avenidas "5ª", entre as Ruas "30ª" e "22ª", e "7ª", entre as Ruas "20ª" e "15ª", e das Ruas "30ª", entre as Avenidas "5ª" e "7ª", "15ª", entre as Avenidas "7ª" e "9ª", e "24ª", entre as Avenidas "23ª" e "27ª", podendo despesar, para esse fim, até o importe de Cr\$ 2.574.840,00 (dois milhões-quinhentos-e-setenta-e-quatro-mil-citocentos-e-quarenta-cruzeiros).

Art. 2º - O orçamento para o exercício de 1959 consignará dotação própria para atender às despesas com a execução dos serviços autorizados no art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1ª de janeiro de 1959.

Sendo, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itaituba, aos 29 de novembro de 1958.

Antônio Souza Martins  
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo  
Secretário